



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 204/2017

Autor do Projeto de Lei
Executivo Municipal

**SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.
ITAPEMIRIM-ES. 29/11/17**

**ALTERA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM COM A EXTINÇÃO E
CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E RESPECTIVA
TRANSPosição DE CARGOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Itapemirim, a partir de 1º de janeiro de 2018, órgãos de Atividade Fim, que passam a fazer parte do anexo I, da Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009, os órgãos públicos seguintes:

- I - Secretaria Municipal de Administração Regional de Rio Muqui - SEMARRIO;
- II - Secretaria Municipal de Administração Regional de Piabanha - SEMARPI
- III - Secretaria Municipal de Administração Regional de Itapecoá; - SEMARI.

Art. 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior e para observância aos limites impostos pela lei de responsabilidade fiscal, ficam extintos, a partir de 1º de janeiro de 2018, os seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Interior – SEMINT;
- II - Secretaria Municipal de Eletrificação e Serviços Elétricos – SEMESE;
- III – Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Assuntos Especiais – SEMREF.

§1º. Os cargos integrantes das secretarias extintas na forma deste artigo serão transpostos para as secretarias criadas no art. 1º, sendo vedada a criação de novos cargos e ficando ajustadas as especialidades, atribuições, nomenclaturas e outros





atributos próprios de cada cargo na forma desta lei, sempre em plena observância à supremacia do interesse público.

§2º. Os recursos orçamentários previstos para os órgãos extintos serão transpostos para as secretarias criadas, a fim de garantir seu correto funcionamento e não gerar aumento de despesa com a reestruturação estabelecida por esta lei.

CAPÍTULO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RIO MUQUI – SEMARRIO –

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração Regional de Rio Muqui, para cumprir os seus objetivos, contará com uma estrutura organizada da forma seguinte:

I. Subsecretaria Municipal de Atendimento à Região de Rio Muqui – SUBMARRIO:

a) Departamento de Serviços Públicos

1. Divisão de Assuntos de Eletrificação, Limpeza e demandas públicas.

b) Departamento de Controle Administrativo e Regularização Fundiária

1. Divisão de Apoio Administrativo e Operacional

Art. 4º - Para fins e efeitos desta lei, fica definida como a Região de Rio Muqui, de abrangência da SEMARRIO, as localidades de Rio Muqui Pedra, Córrego do Ouro, Garrafão, Brejo Grande do Sul, Brejo Grande do Norte, Paineiras, COHAB – Portal de Paineiras –, Barbados, Calafate, Graúna e demais pequenas comunidades existentes na região.

Art. 5º - Ficam transpostos os recursos orçamentários e os cargos de provimento efetivo da extinta Secretaria Municipal de Interior para a SEMARRIO, ficando o Poder Executivo municipal autorizado a proceder contratação para as vagas eventualmente não ocupadas, por tempo determinado, no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, enquanto serão adotadas providências pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, para realização de concurso público.

CAPÍTULO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PIABANHA





– SEMARPI –

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Administração Regional de Piabanha, para cumprir os seus objetivos contará com uma estrutura organizada da forma seguinte:

I. Subsecretaria Municipal de Atendimento à Região de PIABANHA – SUBMARPI:

a) Departamento de Serviços Públicos

1. Divisão de Assuntos de Eletrificação, Limpeza e demandas públicas.

2. Divisão de Recursos Materiais, Equipamentos e Máquinas;

b) Departamento de Controle Administrativo e Regularização Fundiária:

1. Divisão de Apoio Administrativo e Operacional.

II. Assessoria em Assuntos de Administração Regional de Piabanha;

Art. 7º - Para fins e efeitos desta lei, fica definida como a Região de Piabanha, de abrangência da SEMARPI, as localidades de Piabanha, Vargem Grande, Retiro, Palmital, Bom Será, Beira Rio, Limão, Santa Helena, Penha, Pedrinhos, Santo Amaro, Ilha do Leandro, Fazenda Velha e demais pequenas comunidades existentes na região.

Art. 8º - Ficam transpostos os recursos orçamentários e os cargos de provimento efetivo da extinta Secretaria Municipal de Eletrificação e Serviços Elétricos para a SEMARPI, ficando o Poder Executivo municipal autorizado a proceder contratação para as vagas eventualmente não ocupadas, por tempo determinado, no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, enquanto serão adotadas providências pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, para realização de concurso público.

CAPÍTULO III

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPECOÁ -
– SEMARI –**

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração Regional de Itapecoá, para cumprir os seus objetivos, contará com uma estrutura organizada da forma seguinte:

I. Subsecretaria Municipal de Atendimento à Região de Itapecoá – SUBMARI:

a) Departamento de Serviços Públicos e Regularização Fundiária





1. Divisão de Assuntos de Eletrificação, Limpeza e demandas públicas.
 2. Divisão de Recursos Materiais, Equipamentos e Máquinas
 3. Divisão de Apoio Administrativo e Operacional
- II. Assessoria em Assuntos de Administração Regional de Itapecoá;

Art. 10 - Para fins e efeitos desta lei, fica definida como a Região de Itapecoá, de abrangência da SEMARI, as localidades de Safra, Assentamento Nova Safra, Frade, Luanda, Sapucaia, Esperança, Ouvidor, Rio Muqui e demais pequenas comunidades existentes na região.

Art. 11 - Ficam transpostos os recursos orçamentários e os cargos de provimento efetivo da extinta Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Assuntos Especiais para a SEMARI, ficando o Poder Executivo municipal autorizado a proceder contratação para as vagas eventualmente não ocupadas, por tempo determinado, no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, enquanto serão adotadas providências pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, para realização de concurso público.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS - SEMARI -

Art. 12 - As Secretarias Municipais de Administração Regional de Rio Muqui, Piabanha e Itapecoá tem por objetivos, observados os limites estabelecidos por esta lei:

- I. Promover o atendimento ao cidadão das localidades que compõem sua região, em especial nas áreas de:
 - a) Serviços de infraestrutura, estradas vicinais, estradas de acesso às propriedades rurais, drenagens, aterros, desaterros, terraplanagem, eletrificação dentre outras ações necessárias à melhoria da qualidade de vida dos moradores da região;
 - b) Saúde;
 - c) Transporte e acessibilidade;
 - d) Regularização Fundiária.
- II. Propor, acompanhar, fiscalizar e executar obras ou serviços de infraestrutura, programas de apoio e desenvolvimento econômico de sua região;



III. Acompanhar e fiscalizar os serviços ofertados às comunidades que compõem sua respectiva região, em todas as áreas de atuação do Poder Público municipal.

IV. Identificar e realizar atendimento inicial às famílias que se encontram em vulnerabilidade social nas localidades abrangidas pela Secretaria e encaminhá-las para serem atendidas pelas Secretarias afins.

V. Encaminhar as demandas verificadas nas localidades abrangidas por sua região às Secretarias Municipais afins.

Art. 13 - A gestão da Secretaria Municipal de Administração Regional de Rio Muqui, da Secretaria Municipal de Administração Regional de Piabanha e da Secretaria Municipal de Administração Regional de Itapecoá, e das respectivas subsecretarias criadas em suas estruturas organizacionais, caberá, respectivamente, a um Secretário Municipal e aos Subsecretários Municipais, sendo que suas atribuições, as especificações do cargo, o quantitativo, a classificação e os vencimentos são os constantes do anexo II, inclusive dos órgãos criados por esta lei.

§1º. Os cargos de Direção, Chefia e de Assessoramento dos órgãos que trata o anexo I desta lei, quando ocupados por servidores do quadro de carreira do município serão considerados Função Gratificada.

§2º. Os servidores do quadro de carreira do município poderão optar entre o salário integral definido para o cargo comissionado ou pelo recebimento do percentual de gratificação constante no anexo III, que será calculado sobre os vencimentos do cargo comissionado em que executará a função gratificada somado aos vencimentos de seu cargo de carreira.

Art. 14 - Nas nomeações para os cargos de provimento em comissão e para as funções gratificadas, deverá ser observada disponibilidade orçamentária, financeira e verificado o limite de gasto com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 - Para as situações não previstas nesta Lei serão obedecidas as regras dispostas nas legislações vigentes no município, especialmente as contidas na Lei Complementar 071 de 30 de junho de 2009.

Art. 16 - Para eficácia do exercício das atribuições inerentes a cada uma das Secretarias criadas por esta lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios de cooperação administrativa e técnica com órgãos dos governos Federal, Estadual e dos Municípios, entidades públicas e privadas, organizações profissionais, entidades do setor produtivo e organizações comunitárias.

Art. 17 - Para composição do quadro permanente de pessoal das Secretarias de Administração Regional criadas por esta lei, o Poder Executivo poderá remanejar servidores do quadro efetivo do município, especialmente das áreas administrativas e operacionais constantes nos quadros de cada uma das Secretarias do Município.



Art. 18 - Considerando a amplitude e importância da atuação das Secretarias Municipais criadas por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar estagiários de instituições

de nível técnico e/ou superior para atuar em cada uma das Secretarias Regionais de que trata esta lei.

Parágrafo Único: O estágio de que trata o caput deste artigo será concedido preferencialmente para estudantes residentes no município de Itapemirim comprovadamente há 5 (cinco) anos, obrigando-se o Poder Executivo municipal a observância das legislações municipais e federais que tratam a matéria.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a receber recursos materiais e/ou financeiros dos Governos Estadual, Federal, de Organizações não Governamentais, Entidades Sociais, Empresas Públicas ou da iniciativa privada, em benefício da população das comunidades que compõem as regionais criadas por esta lei, sempre observando a supremacia do interesse público sobre o particular e os demais princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 20 - O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei por decreto, estabelecendo os limites geográficos regionais de cada Secretaria por meio de mapas e outros instrumentos, a fim de evitar que localidades e regiões formadas supervenientemente ou que não se encontrem mencionadas nesta lei fiquem sem o devido atendimento.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a adotar as medidas administrativas, financeiro-orçamentárias e técnico-operacionais, no que se refere à transposição de recursos entre Secretarias Municipais, exclusivamente para atender as novas unidades administrativas e orçamentárias, podendo proceder à suplementação de recursos, dentro dos limites da legislação orçamentária e de outras leis existentes.

Parágrafo Único: O Poder Executivo municipal incorporará as alterações financeiro-orçamentárias no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e nas demais legislações orçamentárias, fazendo constar os respectivos implementos e incrementos a serem realizados a partir de 2018.

Art. 22 - Os vencimentos dos cargos criados por esta lei estabelecerão os parâmetros de classificação funcional já estabelecidos na legislação municipal e não poderão ensejar aumento de despesa.

Art. 23 - As despesas com a execução desta Lei Complementar serão realizadas à conta de dotações consignadas no orçamento - programa para o exercício de 2017, ficando o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a transposição de dotações orçamentárias das Secretarias Municipais extintas para as Secretarias criadas por esta lei.





Art. 24 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 29 de novembro de 2017.


Fábio dos Santos Pereira
Presidente

